



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2021

PROCESSION. 108/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N. 040/2021

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: AUGUSTO PNEUS EIRELI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº MG. 2.632.549, portador do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa AUGUSTO PNEUS EIRELI portadora do CNPJ 35.809.489/0001-21, situada na Rua Cinquenta e Um nº 205 Bairro Tropical Contagem/MG CEP 32072-550, neste ato representado pelo representante legal Ana Carolina de Araujo Marçal Vieira portadora do CPF 354.312.838-80, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº 108/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 40/2021, sob referência da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 51/2009, Decreto Municipal nº 17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de Pneus, Protetores de Pneus e Câmaras de Ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.
- 1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 40/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.
- 1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
- 1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

ANA  
CAROLINA DE  
ARAUJO  
MARCAL  
VIEIRA:3543128388  
83880

Assinado de forma  
digital por ANA  
CAROLINA DE  
ARAUJO MARCAL  
VIEIRA:3543128388  
0  
Dados: 2021.07.06  
10:37:51 -03'00'

1



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

#### 2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 - DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

#### 3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal situado a Rua Benvenuto de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA

ANA CAROLINA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA:35431283880 3880  
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA:35431283880  
Dados: 2021.07.05 10:38:06 -03'00'

2



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$263.249,40 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 108/2021 – Pregão Presencial nº 40/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Câmara de ar 14.00 24 R 24	JABUTI	UNID	6,0000	350,0000	2.100,00
Camara de ar 17. 5 25 Camara de ar 17. 5 25	JABUTI	Unidade	4,0000	450,0000	1.800,00
Câmara de ar bico agrícola 12,5/80 18	JABUTI	UNID	4,0000	162,0000	648,00
Câmara de ar bico agrícola 17,5/25	JABUTI	UNID	4,0000	354,0000	1.416,00
Camara de ar bico comum 1000 20 Camara de ar bico comum 1000 20	JABUTI	Unidade	20,0000	100,0000	2.000,00
Camara de ar bico comum 155 R12 Camara de ar bico comum 155 R12	JABUTI	Unidade	2,0000	100,0000	200,00
Câmara de ar bico comum R 13	JABUTI	UNID	2,0000	70,0000	140,00
Câmara de ar bico comum R 80x100x18	JABUTI	UNID	1,0000	52,0000	52,00
Câmara de ar bico comum R 900/20 bico de metal	JABUTI	UNID	6,0000	99,9000	599,40
Pneu 12,5/80 18 retro JCB sem camara novo(primeira vida), com certificação compulsoria Inmetro Pneu 12,5/80 18 retro JCB sem camara novo(primeira vida), com certificação compulsoria Inmetro	FARMBY	Unidade	6,0000	1.699,0000	10.194,00
Pneu 12x16,5 retro randon sem camara novo (primeira vida), com certificação compulsoria Inmetro Pneu 12x16,5 retro randon sem camara novo (primeira vida), com certificação compulsoria Inmetro	FARMBY	Unidade	6,0000	1.254,0000	7.524,00
Pneu 14,00 24-TG SEM Câmara 16 lonas, de novo (primeira vida), com certificação compulsoria Inmetro	ROADGUIDER	Unidade	30,0000	3.199,0000	95.970,00

ANA  
CAROLINA DE  
ARAUJO  
MARCAL  
VIEIRA:3543128  
3880

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA:35431283880  
Dados: 2021.07.06 10:38:19 -03'00'

3





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Pneu 14.9/24 aro 24 trator agricola novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro Pneu 14.9/24 aro 24 trator agricola novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro	FARMBOY	Unidade	2,0000	2,048,0000	4.096,00
Pneu 17,5/25 retro JCB sem camara novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro Pneu 17,5/25 retro JCB sem camara novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro	ROADGUIDER	Unidade	6,0000	3,985,0000	23.910,00
Pneu 17.5 25-TG sem camara 16 lonas de novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro. Pneu 17.5 25-TG sem camara 16 lonas de novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro.	ROADGUIDER	Unidade	10,0000	3,985,0000	39.850,00
Pneu para automovel leve, construção radial dimensoes 215/50 17 novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro. Pneu para automovel leve, construção radial dimensoes 215/50 17 novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro.	XBRI	Unidade	8,0000	414,0000	3.312,00
Pneu para automóvel leve, construção radial, normal, dimensões 175/70 R13, Aro 13, de ; novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro Pneu para automóvel leve, construção radial, normal, dimensões 175/70 R13, Aro 13, de ; novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro	SUNSET	UNID	20,0000	299,0000	5.980,00
Pneu para automóvel leve, construção radial, normal, dimensões 195/60 R15, Aro 15, de, novo primeira vida com certificação compulsória Inmetro	XBRI	UNID	8,0000	322,0000	2.576,00
Pneu para automóvel leve, construção radial, normal, dimensões 205/70 R15, Aro 15, de novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro.	TRIANGLE	Unidade	16,0000	479,0000	7.664,00
Pneu para automóvel leve, construção radial, normal, dimensões 225/70 R16, Aro 16, de ; novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro Pneu para automóvel leve, construção radial, normal, dimensões 225/70 R16, Aro 16, de ; novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro	XBRI	UNID	8,0000	679,0000	5.432,00
Pneu para automóvel leve, construção radial, normal, dimensões 225/75 R16, Aro 16, de ; novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro Pneu para automóvel leve, construção radial, normal, dimensões 225/75 R16, Aro 16, de ; novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro	XBRI	UNID	24,0000	689,0000	16.536,00
Pneu para caminhão dimensões 7.50 - 16 para rodas direcional construção diagonal aro 16 novo primeira vida com certificação compulsória Inmetro	JK	UNID	6,0000	595,0000	3.570,00
Pneu para caminhão / ônibus dimensões 1000 R20, para roda direcional radial construção normal; Aro 20; de novo primeira vida, com certificação compulsória Inmetro	STEELMARK	UNID	4,0000	1.585,0000	6.340,00
Pneu para caminhão/ ônibus dimensões 215/75 R 17.5, para roda de direcional construção normal aro 17.5 de ., novo (primeira vida), com certificação co Pneu para caminhão/ ônibus dimensões 215/75 R 17.5, para roda de direcional construção normal aro 17.5 de ., novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro	DOUBLESTAR	UNID	24,0000	784,0000	18.816,00
Protetor para Pneu R 20	CARRETEIRO	UNID	15,0000	74,0000	1.110,00
Protetor para pneu R 24 Protetor para pneu R 24	CARRETEIRO	Unidade	2,0000	165,0000	330,00
Protetor para pneu R 7.50/16 Protetor para pneu R 7.50/16	CARRETEIRO	Unidade	8,0000	41,0000	328,00
Protetor pra pneu 17.5.25 Protetor pra pneu 17.5.25	CARRETEIRO	Unidade	4,0000	189,0000	756,00

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde queregularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

## CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato,

ANA CAROLINA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA:35431283880 3880

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA:35431283880 Dados: 2021.07.06 10:36:29 -03'00'





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal situado a Rua Benvido de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.4- Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.7- Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9- O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que

ANA  
CAROLINA DE ARAUJO MARCAL  
VIEIRA:35431283880  
83880

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA:35431283880  
Dados: 2021.07.06 10:38:41 -03'00'

5



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.12 – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou alicitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036	3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060	
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093	
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046	
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048	
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051	
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047	
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	
3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	
3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039	
3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042	
3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043	
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044	
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084	
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	

ANA CAROLINA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA:35431283880 3880

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA:35431283880 Dados: 2021.07.06 10:38:54 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



## CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

ANA  
CAROLINA DE  
ARAUJO  
MARCAL  
VIEIRA:354312  
83880

Assinado de forma  
digital por ANA  
CAROLINA DE  
ARAUJO MARCAL  
VIEIRA:354312838  
80  
Dados: 2021.07.06  
10:39:04 -03'00'





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para opagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios

ANA  
CAROLINA  
DE ARAUJO  
MARCAL  
VIEIRA:35431  
283880

Assinado de forma  
digital por ANA  
CAROLINA DE  
ARAUJO MARCAL  
VIEIRA:354312838  
80  
Dados: 2021.07.06  
10:39:14 -03'00'

8



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 40/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 06 de Julho de 2021.


  
ELENICE PEREIRA DELGADO SANELLI  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE


Assinado de forma digital por ANA CAROLINA DE ARAUJO MARCAL  
VIEIRA:35431283880  
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA DE ARAUJO MARCAL  
VIEIRA:35431283880  
Dados: 2021.07.06 10:39:26 -03'00'

AUGUSTO PNEUS EIRELI  
CONTRATADA

### Testemunhas:

Nome:   
CPF: 134.042.526-70

Nome:   
CPF: 042.365.190-07

Assessoria Jurídica: 



PUBLICADO POR APLICAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

07/07/21  
Fernanda Cavalli da Silva  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2021

**PROCESSION. 108/2021**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N. 040/2021**  
**MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**DETENTORA DA ATA: VILLAR GUIMARÃES COMERCIO DE PNEUS LTDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº MG. 2.632.549, portador do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **VILLAR GUIMARÃES COMERCIO DE PNEUS LTDA** portadora do CNPJ 10.753.691/0001-58, situada na Rua Quatro nº81 Bairro Conforto, Volta Redonda/RJ CEP 27.286-680, neste ato representado pela representante legal Sra. Dalva Maria Raimundo portador do CPF 046.398.507-94, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 108/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 40/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de Pneus, Protetores de Pneus e Câmaras de Ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.**

**1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 40/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.**

**1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.**

**1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.**

**1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.**

**1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

Leilson





## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

### **2.1 - São Condições Gerais desta ata:**

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1 - DO MUNICÍPIO:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

### **3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:**

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal situado a Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no **prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- **Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA**



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

**4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$45.271,70 (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e setenta centavos), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 108/2021 – Pregão Presencial nº 40/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:**

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Camara de ar 7.50/16 bico de metal	BRASTUBE	Unidade	16,0000	92,0000	1.472,00
Pneu 18.4-34 trator agrícola novo (primeira vida), com certificação compulsoria Inmetro	DURABLE	Unidade	2,0000	3.900,0000	7.800,00
Pneu para automóvel leve, construção radial, normal, dimensões 185-R14C, Aro 14, de ; novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro	XBRI	UNID	30,0000	394,9900	11.849,70
Pneu para caminhão/ônibus dimensões 215/75 R 17.5, para roda de tração borrachudo aro 17.5, de novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro	XBRI	Unidade	30,0000	805,0000	24.150,00

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

INSS e FGTS.

- 2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.
- 3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

## CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**
- 5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

- 6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal situado a Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- 6.4- **Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**
- 6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.
- 6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.
- 6.7- Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.
- 6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 6.9- O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 6.10 – Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.







# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

**6.11** – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**6.12** – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou alicitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059	
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060	
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093	
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046	
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048	
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051	
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047	
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	
3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	
3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039	
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042	
3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043	
3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044	
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084	
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	

*Carla*



*Paulo*

*Paulo*



### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO**

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

**10.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para opagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RÊSCISÃO**

**11.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

**11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:**

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

**11.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**12.1** - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 40/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**



*Ac. Delgado*  
*Deutor*

*Paula*





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

## PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 06 de Julho de 2021.

  
**ELENICE PEREIRA DELGADO SANELLI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**VILLAR GUIMARÃES COMERCIO DE PNEUS LTDA**  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Assessoria Jurídica:

1781

PUBLICADO POR ANEXO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

06 07 21

  
Fernanda Caselli da Silva  
Praça Lima Duarte

LIMA DUARTE



VILLAR GUIMARÃES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. - EPP  
CNPJ: 10.753.691/0001-58 IE.:78.751.606  
RUA QUATRO Nº 81, CONFORTO – CEP.: 27.286-680 – VOLTA REDONDA - RJ  
TEL/FAX: (24) 3346-8053

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, **VILLAR GUIMARÃES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP**, empresa comercial estabelecida à Rua Quatro, nº 81 – Conforto – CEP: 27.286-680 – Volta Redonda – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.691/0001-58 e Inscrição Estadual nº 78.751.606, representada neste ato por um de seus sócios, vem nomear seu bastante procurador, **Sra. Leiliane Peixoto Rodrigues**, brasileira, solteira, residente a Rua Crisântemos nº 387, Água Limpa, Volta Redonda-RJ, CEP 27250-350, CPF: 122.308.567-82, RG 20.394.223-7DetranRJ, para representar a outorgante junto aos diversos Órgãos Públicos do Estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, podendo cadastrar a empresa, retirar editais, Certificados de registro Cadastral (CRC's), assinar contratos de fornecimento, interpor recursos, concordar, discordar, retirar nota de empenho, assinar propostas para participar em licitações em todas as modalidades (Venda Direta, Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência Nacional, Concorrência Internacional, Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, podendo formular lances em nome da empresa), assinar declarações para participar em qualquer modalidade de licitações, atendendo assim aos Editais, requerer processo de recebimento, enfim tudo o que for necessário para fiel cumprimento deste mandato.

Volta Redonda, 28 de Abril de 2021.

*Daiva Maria Raimundo*  
VILLAR GUIMARÃES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. EPP  
CNPJ: 10.753.691/0001-58  
DALVA MARIA RAIMUNDO  
RG 061833455 IFP-RJ  
CPF 046.398.507- 94

1º Ofício  
Volta Redonda

468  
Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

Cartório Notarial 1º Ofício  
Rua Quatro, nº 81 - Conforto - Volta Redonda - RJ  
CNPJ: 10.753.691/0001-58  
Inscrição Estadual: 78.751.606  
Tel: (24) 3346-8053  
E-mail: contato@azevedobastos.com.br  
www.azevedobastos.com.br

Reconhecimento de firmas por Autenticidade de:  
DALVA MARIA RAIMUNDO  
CPF: 046.398.507-94

Volta Redonda, RJ, 28/04/2021  
Emissão: R\$ 9,24 Feito: R\$ 24,00  
Função: R\$ 0,24  
Total: R\$ 33,48

Autenticado em:  
Volta Redonda - RJ  
Rua Lucas de Barros  
Atividade: Matr. 5011

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/64372804213768168407>

**CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 64372804213768168407-1  
Data: 28/04/2021-13:02:51  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ90579-ZSKV;

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 28 de abril de 2021 13:17:26 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO  
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço [s://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/](https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/).

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VILLAR GUIMARAES COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VILLAR GUIMARAES COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a VILLAR GUIMARAES COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/04/2021 16:12:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa VILLAR GUIMARAES COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

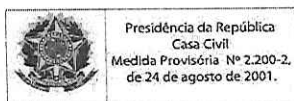
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 64372804213768168407-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL




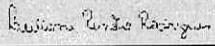
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b49bb78090e2600655d6c5d1ec99a94662c6d6c4a0fa16a42dbc0cdf5d6d3063e40eb26bc8402896541d0e28129a3677498f2c21688f6451d9f5fd09d53edda7





# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			R J
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO					
NOME LEILIANE PEIXOTO RODRIGUES					
					
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 209342237 DETRAN RJ		CPF 122.308.567-82		DATA NASCIMENTO 20/12/1988	
FILIAÇÃO JOSE AUGUSTO RODRIGUES					
JOCARA APARECIDA PEIXOTO RODRIGUES					
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB. E	
Nº REGISTRO 04942340006		VALIDADE 09/02/2025		1ª HABILITAÇÃO 15/05/2010	
OBSERVAÇÕES A					
ASSINATURA DO PORTADOR 					
LOCAL VOLTA REDONDA, RJ		DATA EMISSÃO 10/02/2020			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		80649025846 RJ224340743			
RIO DE JANEIRO					
DENATRAN			CONTRAN		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2099703110

2099703110

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2021

PROCESSO Nº 108/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N. 040/2021

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº MG. 2.632.549, portador do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA portadora do CNPJ 19.409.408/0001-40, situada na Avenida Dr. Jose Neves, 610 Jardim America, Rio Pomba/MG CEP 36.180-000, neste ato representado pelo representante legal Sr. Antônio Alves Ferreira portador do CPF 209.966.166-91, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº 108/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 40/2021, sob referência da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 51/2009, Decreto Municipal nº 17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de Pneus, Protetores de Pneus e Câmaras de Ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 40/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

### **2.1 - São Condições Gerais desta ata:**

**2.2** – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

**2.3** – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**2.4** – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

**2.5** – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**2.6** – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1 - DO MUNICÍPIO:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

### **3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:**

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal situado a Rua Benvido de Paula s/n, Barreira, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- **Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA**





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

**4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$223.924,00 (duzentos e vinte e três mil e novecentos e vinte e quatro reais), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 108/2021 – Pregão Presencial nº 40/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:**

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Pneu dianteiro para moto 80/100 18, novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro Pneu dianteiro para moto 80/100 18, novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro	METZELER	Unidade	1,0000	150,0000	150,00
Pneu para automóvel leve, construção radial, normal, dimensões 175/70 R14, Aro 14, 88 T de ;, novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro Pneu para automóvel leve, construção radial, normal, dimensões 175/70 R14, Aro 14, 88 T de ;, novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro	DUNLOP	UNID	100,0000	320,0000	32.000,00
Pneu para caminhão dimensão 900/20 para roda de tração borrachudo, Aro 20, de novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro. Pneu para caminhão dimensão 900/20 para roda de tração borrachudo, Aro 20, de novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro.	ANTEO	Unidade	4,0000	1.261,0000	5.044,00
Pneu para caminhão dimensão 900/20 para roda direcional construção, Aro 20, de novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro Pneu para caminhão dimensão 900/20 para roda direcional construção, Aro 20, de novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro	ANTEO	Unidade	2,0000	1.035,0000	2.070,00
Pneu para caminhão dimensões 7.50- 16 para rodas de tração construção borrachudo aro 16 novo primeira vida com certificação compulsória Inmetro	ANTEO	UNID	12,0000	630,0000	7.560,00



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Pneu para caminhão/ônibus dimensões 1000 R20, para roda de tração construção diagonal radial, Aro 20, de novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro	FORMULA	Unidade	16,0000	1.800,0000	28.800,00
PNEU PARA CAMINHÃO/ÔNIBUS DIMENSÕES 275/80 R 22.5, PARA RODA DE TRAÇÃO BORRACHUDO, ARO 22.5 NOVO (PRIMEIRA VIDA) COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA INMETRO	FORMULA	UNID	60,0000	1.900,0000	114.000,00
Pneu para caminhão/ônibus dimensões 275/80 R 22.5, para roda direcional construção, Aro 22.5, de novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro.	FORMULA	Unidade	20,0000	1.680,0000	33.600,00
Pneu para moto dimensões 155 R12, de novo primeira vida com certificação compulsória do Inmetro	NEXEN	Unidade	2,0000	350,0000	700,00

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

- 1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.
- 2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde queregularizado.
- 3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

## CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal situado a Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.4- Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

**6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.**

**6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.**

**6.7- Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.**

**6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.**

**6.9- O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.**

**6.10 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.**

**6.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.**

**6.12 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:**

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016
3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020

3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024
3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028
3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108
3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060
3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093
3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051
3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104

3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092



### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO**

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 40/2021 bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

## PARÁGRAFO ÚNICO


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

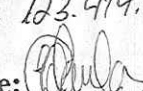
Lima Duarte, 06 de Julho de 2021.

  
**ELENICE PEREIRA DELGADO SANELLI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

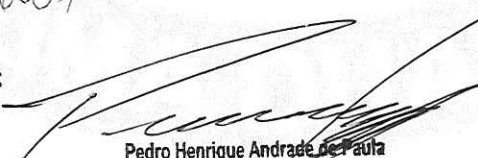
  
**DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CONTRATADA**

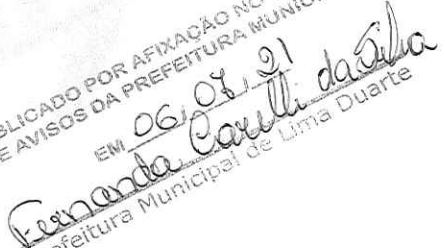
### Testemunhas:

Nome:   
CPF: 123.444.526-73

Nome:   
CPF: 000.365.196-07

### Assessoria Jurídica:

  
**Pedro Henrique Andrade de Paula**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/MG 206.554

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
EM 06/07/21  
  
Fernanda Cavalli da Silva  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte

